

PROJETO DE LEI 337/2021

**“CRIA E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica Criada a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Maracanaú, e Caberá ao Município, segundo o juízo de conveniência e oportunidade, a atuação da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Maracanaú será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único: O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - instrumentalização da Guarda Civil Municipal de Maracanaú no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos Guardas Cíveis da patrulha, Delegacia da Mulher e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento imediato, humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência ou não, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

VI - parceria com a Polícia Militar do Estado do Ceará;

VII - parceria com a Polícia Civil do Estado de São Paulo;



VIII – parceria com o Conselho Municipal da Mulher

IX - Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)

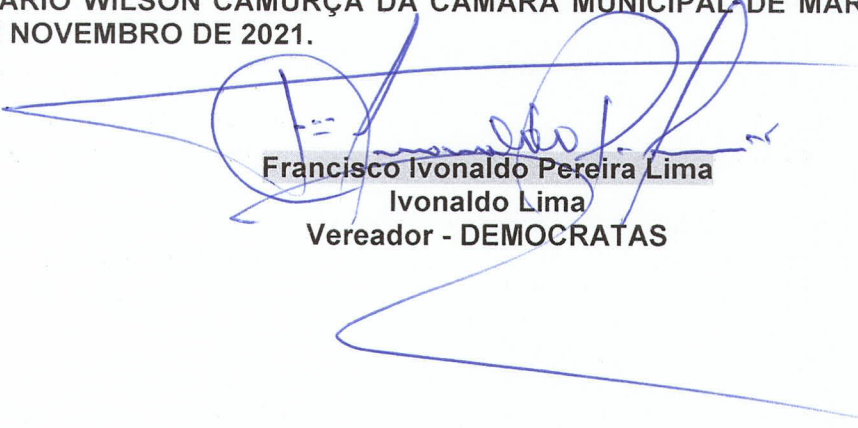
X - poderá estabelecer parceria com ONGs Organizações não Governamentais cujo trabalho seja voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher em todos os seus aspectos.

**Art. 3º** - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam ou não medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pelas ONGs no Atendimento Integrado à Mulher em Situação de Violência.

**Art. 4º** - A coordenação, ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante decreto do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**



Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
Ivonaldo Lima  
Vereador - DEMOCRATAS

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção as mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento as mulheres vítimas de violência ainda carecem de ajustes. Um exemplo disso está nas estatísticas que demonstram que os agressores continuam praticando atos violentos, mesmo após o deferimento de medidas protetivas às vítimas.

O projeto Patrulha Maria da Penha é criado, nesse sentido, por recomendação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que incumbe maior comprometimento dos órgãos de segurança pública sobre o tema, bem como a filosofia do policiamento comunitário. É apontado como uma boa prática no que se refere à política pública de enfrentamento.

Começou como projeto piloto em 2012, no Estado do Rio Grande do Sul, operacionalizada pela Secretaria de Segurança Pública, envolvendo Polícia Civil, Instituto Geral de Perícias e executada pela Polícia Militar em quatro regiões de Porto Alegre.

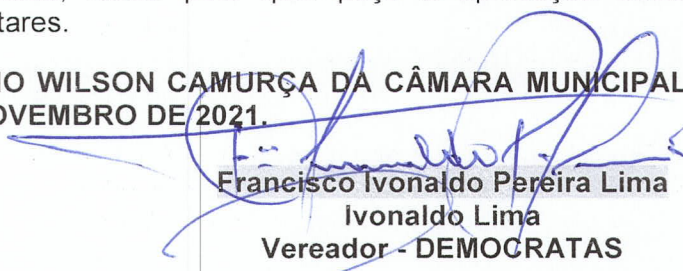
Já a Prefeitura de Curitiba a instituiu em 2014 e, atualmente, cerca de 2800 mulheres são acompanhadas pelo serviço, feito por cinco viaturas com equipes especializadas da Guarda Municipal e da Secretaria da Mulher.

No Município de Maracanaú o enfrentamento da violência contra a mulher é realizado pelas policias, ONGs e Conselhos. A proposta consiste em visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir atos de violência, além de orientações importantes às vítimas.

Cabe ressaltar que todos os agentes de segurança envolvidos na Patrulha passam por capacitação específica para lidar com os casos, recebendo a sensibilização necessária para abordar as mulheres e entender cada caso. Desta forma, o presente Projeto de Lei visa criar e estabelecer as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha em Maracanaú que vem ser mais uma ,

importante ação estratégica para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento as mulheres em situação de violência de nossa cidade, razão pela qual peço a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**



Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
Ivonaldo Lima  
Vereador - DEMOCRATAS